LEI N.º 1010 DE 16 DE MARÇO DE 1999.

"Dispõe sobre a nova classificação das Unidades Escolares e Creches Municipais, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI:

Faço saber que a Câmara Municipal de São João de Meriti, decreta e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º - As Unidades Escolares e Creches Municipais de São João de Meriti ficam classificadas em Unidade padrão "A", "B", "C" e "D", em conformidade com a capacidade diária de atendimento, considerando-se a conjunção de salas utilizadas com o número de turnos e turmas em funcionamento.

Art. 2.º - As Unidades Escolares passam a ser classificadas da seguinte forma:
I – padrão "A" - as que possuem mais de 38 turmas;
II – padrão "B"- as que possuem de 27 a 37 turmas;
III – padrão "C"- as que possuem de 16 a 26 turmas; e
IV – padrão "D"- as que possuem até 15 turmas.

Art. 3.º - As Creches Municipais passam a ser classificadas em padrão "C", por possuírem turmas em horário integral e serem detentores de tratamento especial.

Art. 4.º - Os Diretores das Unidades Escolares e Creches Municipais classificadas como padrão "A", "B" e "C", exercerão Cargo em Comissão, símbolo DAS 1 e as de padrão "D", símbolo DAS 2.

Art. 5.º - As Unidades Escolares e Creches Municipais classificadas como padrão “A”, “B” e “C”, terão um Diretor Adjunto, que exercerão Função Gratificada, símbolo FAI-1.

Art. 6.º - A Unidade Escolar poderá ser reclassificada em decorrência da comprovada necessidade de ampliação ou de redução do número de turmas.

Art. 7.º - As Unidades Escolares Conveniadas e Municipalizadas serão também classificadas de acordo com o estabelecimento nesta Lei.

Art. 8.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São João de Meriti, 16 de março de 1999.

ANTONIO DE CARVALHO
Prefeito